



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 349 ^a
Decisão da CEEE	Nº 031/2020	
Referência	Processo nº 1082147/2018	
Interessado	ALESSANDRO GLAUBER DA SILVA EVANGELISTA	
Assunto	ANOTAÇÃO DE ART A POSTERIORI	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação de ART á posteriori PB20180177040.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 349^a, apreciando o Processo nº 1082147/2018, que versa sobre requerimento protocolado pelo Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. ALESSANDRO GLÁUBER DA SILVA EVANGELISTA, CREA - PB nº 160864267-4, com atribuição disposta nos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 e artigo 4º da Res. 359/91, ambas do Confea, através do qual requer o registro de ART PB20180177040, REFERENTE AO PROJETO EXECUTIVO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, a posteriori, e; **considerando** que pela documentação juntada aos autos resta comprovado que a EXECUÇÃO dos serviços foi realizada por empresa em situação irregular com este Conselho, a saber: PG SERVIÇOS MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA – ME, CNPJ 09.296.884/0001-48; **considerando** que a referida empresa está autuada por falta de registro PJ e de ART sob os números 300023526/2016 (com defesa para a CEEE) e 300023527/2016 (em fase de revelia) – fonte SITAC; **considerando** que o requerente é servidor da Procuradoria da República na Paraíba, exercendo o cargo de ANALISTA DO MPU/PERÍCIA/ENGENHARIA ELÉTRICA; **considerando** os termos do artigo 43, da Resolução 1025/09, do Confea - o vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade; **considerando** que o requerente deverá primeiramente registrar a ART de cargo e função nos termos da Resolução para fins devinculação a ART dos serviços realizados e fiscalizados; **considerando** a Resolução 1025/09, do Confea; e **considerando** o Parecer da Assessoria Jurídica do CREA-PB, às folhas 21 do presente processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do pedido de registro da ART **PB20180177040**, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de maio de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)